

Política de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual

1. OBJETIVO

1.1. Esta Política tem por objetivo estabelecer diretrizes de tolerância zero e procedimentos claros para prevenir, detectar, reportar e responder a casos de Abuso Sexual, Exploração Sexual e Assédio Sexual.

1.2. O documento visa proteger a integridade física e psicológica de todas as pessoas, especialmente mulheres em situação de vulnerabilidade, crianças e adolescentes, alinhando-se à missão do Instituto Rede Mulher Empreendedora - IRME de promover a dignidade, os direitos humanos e a justiça social.

1.3. Esta política complementa o Código de Ética e Conduta do IRME, aprofundando as diretrizes sobre integridade nas relações interpessoais.

1.4. Esta Política observa, entre outros dispositivos legais e normativos, a Constituição Federal, o Código Penal Brasileiro, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), a Lei nº 13.431/2017, bem como tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil e diretrizes internacionais da ONU.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. Esta Política aplica-se a todos os colaboradores, diretores, conselheiros, parceiros, fornecedores, prestadores de serviços e quaisquer terceiros que atuem em nome ou no interesse do IRME.

2.2. O cumprimento desta Política é obrigatório e integra o compromisso ético assumido por todos os envolvidos com a organização.

3. DEFINIÇÕES

Para fins desta Política, adotam-se as seguintes definições:

- a) Exploração Sexual: Qualquer abuso ou tentativa de abuso de uma posição de vulnerabilidade, poder ou confiança para fins sexuais, incluindo, mas não se limitando, ao ganho financeiro, social ou político. Caracteriza-se, inclusive, pela troca de favores sexuais por ajuda, dinheiro, emprego, bens ou serviços.
- b) Abuso Sexual: Qualquer intrusão física de natureza sexual, cometida mediante força, coação, intimidação, manipulação ou em condições desiguais de poder, bem como a ameaça de tal intrusão.
- c) Assédio Sexual: Conduta de natureza sexual, manifestada por palavras, gestos, atos físicos ou outros meios, imposta ou proposta contra a vontade da pessoa, causando constrangimento e violando sua liberdade sexual.
- d) Criança e Adolescente: Qualquer pessoa com idade inferior a 18 (dezoito) anos, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A atividade sexual com menores de 14 (quatorze) anos, ou com quem não possa oferecer resistência, configura estupro de vulnerável, independentemente de consentimento.
- e) Consentimento: Para fins desta Política, não se considera válido o consentimento quando houver desequilíbrio de poder, influência, dependência econômica, institucional ou assistencial entre o representante do IRME e a pessoa beneficiária ou em situação de vulnerabilidade.

4. PRINCÍPIOS ORIENTADORES

4.1. Tolerância Zero: Nenhuma forma de abuso, exploração ou assédio sexual será tolerada, independentemente do cargo, função ou nível hierárquico do envolvido.

4.2. Abordagem Centrada na Vítima: Todas as ações de resposta priorizaram os direitos, as necessidades, a segurança e a confidencialidade da vítima/sobrevivente, assegurando acolhimento humanizado e evitando a revitimização.

4.3. Dever de Cuidado: O IRME reconhece sua responsabilidade institucional de garantir ambientes seguros, éticos e respeitosos para beneficiárias, colaboradoras e demais pessoas com quem se relacionam.

5. DIRETRIZES E VEDAÇÕES

5.1. É estritamente proibido:

- a) Oferecer dinheiro, emprego, bens, serviços, assistência ou benefícios dos programas do IRME em troca de favores sexuais;
- b) Utilizar instalações, veículos, recursos financeiros ou equipamentos da organização para facilitar ou cometer atos de abuso ou exploração sexual;
- c) Envolver-se em qualquer atividade sexual com crianças ou adolescentes, hipótese que ensejará comunicação imediata às autoridades competentes, conforme a legislação vigente.

5.2. Caso um colaborador ou representante mantenha relacionamento consensual com pessoa que não seja beneficiária vulnerável, mas com quem exista relação hierárquica ou de subordinação profissional, o fato deverá ser comunicado à área de Compliance, para análise e gestão de eventual conflito de interesses.

5.3. As vedações desta Política aplicam-se igualmente a interações presenciais e digitais, incluindo ambientes virtuais de aprendizagem, plataformas online, ferramentas de comunicação e atividades mediadas por tecnologia.

6. PREVENÇÃO

6.1. O IRME promoverá treinamentos periódicos, ações de sensibilização e comunicação interna sobre esta Política, garantindo que todas as pessoas abrangidas saibam identificar condutas inadequadas e conheçam os mecanismos de denúncia.

7. CANAL DE DENÚNCIA E APURAÇÃO

7.1. Qualquer suspeita ou conhecimento de violação a esta política deve ser reportada imediatamente, de forma segura e confidencial, através do Canal de Denúncias oficial: <https://canal.ouvidordigital.com.br/rme>.

7.2. O IRME garante o anonimato (se desejado) e a não retaliação contra quem denunciar de boa-fé.

7.3. As denúncias de natureza sexual serão tratadas com sigilo absoluto pela área de Compliance ou pelo Comitê de Ética, com condução especializada, respeitosa e isenta.

7.4. A apuração buscará evitar qualquer forma de revitimização, sendo preferencialmente conduzida por equipe capacitada e, sempre que possível, com diversidade de gênero.

7.5. Quando houver indícios de crime, a organização cooperará com as autoridades competentes, respeitando a vontade e a segurança da vítima adulta ou cumprindo o dever legal de notificação nos casos que envolvam crianças e adolescentes.

7.6. Sempre que necessário, a organização orientará a vítima quanto a serviços de apoio psicológico, jurídico ou assistencial, respeitando sua autonomia e decisão.

8. SANÇÕES DISCIPLINARES

8.1. Comprovada a violação desta Política, poderão ser aplicadas medidas disciplinares proporcionais à gravidade da infração, incluindo advertência, suspensão, demissão por justa causa ou rescisão contratual imediata, nos termos da legislação aplicável.

8.2. As sanções administrativas aplicadas pelo IRME não excluem a responsabilização civil e criminal do infrator perante o Poder Judiciário.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Esta Política integra o Sistema de Integridade, Salvaguarda e Governança do IRME, devendo ser interpretada em conjunto com o Código de Ética, a Política de Salvaguarda e a Política de Proteção de Crianças e Adolescentes.

9.2. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e deve ser lida e aceita por todos os integrantes da organização.

9.3. Casos omissos serão deliberados pelo Comitê de Ética, sempre observando o princípio da proteção à dignidade humana e dos direitos fundamentais.